

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.242, de 01 de dezembro de 2025 – páginas 4-7.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 270, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reserva de postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e institui o Programa "Mulheres Além da Conta", no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e pela alínea 'a' do inciso I do § 2º do art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mulheres Além da Conta", com o objetivo de promover a empregabilidade de mulheres em situação de violência doméstica em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Programa regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - acordo de cooperação técnica: instrumento que formaliza a parceria entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS e a unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica;

II - unidade responsável pela política pública: órgão ou entidade, em âmbito estadual, distrital ou municipal, encarregado da política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica; e

III - violência doméstica e familiar contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial, no ambiente doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE POSTOS DE TRABALHO

Art. 3º Os editais de licitação, os avisos de contratação direta e os procedimentos auxiliares do TCE-MS que tenham por objeto a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem reservar o percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) dos trabalhadores alocados nos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º A reserva de postos de trabalho abrange:

I - as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação com o mesmo objeto; e

II - os contratos ou instrumentos equivalentes com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho.

§ 2º Quando a aplicação do percentual de que trata o *caput* resultar em número fracionário, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º O termo de referência, o edital e a minuta de contrato devem estabelecer, como obrigação da contratada, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 4º O edital deve exigir, como requisito de habilitação, declaração de compromisso, firmada pelo licitante, quanto à observância do percentual estabelecido no *caput*.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, o TCE-MS deve celebrar acordo de cooperação ou instrumento congênere com órgãos ou entidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, com os seguintes objetivos:

I - apoiar o atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no *caput* do art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica às pessoas jurídicas prestadoras de serviços contratadas pelo TCE-MS para fins de seleção e contratação, bem como, quando viável, promover a qualificação técnica;

II - disponibilizar, pela unidade responsável pela política pública, declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com o TCE-MS; e

III - promover, por meio do Programa "Mulheres Além da Conta", ações de conscientização do corpo funcional e, em especial, dos gestores de contratos, com vistas a evitar qualquer tipo de discriminação por razão da condição vivenciada pelas mulheres.

§ 1º A relação de que trata o inciso I contemplará todas as mulheres que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.

§ 2º O acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres de que trata o *caput* não envolverão a transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

§ 3º O acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres de que trata o *caput* conterão cláusula que assegure o sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a Coordenadoria de Licitações e Contratos do TCE-MS comunicará formalmente à unidade responsável pela política pública, no prazo de 3 (três) dias úteis, o número de postos de trabalho a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativos ao objeto do contrato a ser firmado, para fins de ciência.

Art. 6º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Coordenadoria de Licitações e Contratos do TCE-MS deverá apresentar à unidade responsável pela política pública, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as seguintes informações:

- I - o número sequencial da licitação ou da contratação direta;
- II - os dados da empresa contratada;
- III - o número de postos de trabalho a serem preenchidos por mulheres nas condições desta Resolução; e
- IV - as qualificações e atribuições necessárias.

Art. 7º De posse dessas informações, a unidade responsável pela política pública providenciará relação nominal de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional e a disponibilizará à empresa contratada pelo TCE-MS, mediante termo firmado pelo responsável legal quanto à finalidade e ao sigilo das informações, observadas as seguintes disposições:

- I - recebida a relação nominal, a empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, processo seletivo para a contratação das profissionais;
- II - a relação nominal deverá contemplar todas as candidatas que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas; e
- III - finalizada a seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada realizará as contratações necessárias ao preenchimento dos postos de trabalho.

Art. 8º A empresa contratada comunicará o resultado do processo seletivo à unidade responsável pela política pública na data de sua conclusão, para os fins do art. 9º.

Art. 9º A unidade responsável pela política pública deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da comunicação de que trata o art. 8º, emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, bem como informar ao TCE-MS quais foram contratadas, observado o art. 11.

§ 1º Eventual indisponibilidade de candidatas com as qualificações desejadas, ou em número aquém ao necessário para o cumprimento do percentual de vagas, não caracteriza descumprimento desta Resolução, desde que certificado pela unidade responsável pela política pública.

§ 2º Na hipótese de não preenchimento da cota, conforme § 1º, os postos de trabalho remanescentes serão preenchidos por outros profissionais disponibilizados pela contratada.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 10. A contratada deverá assegurar, no que couber, às profissionais selecionadas na forma desta Resolução, os mesmos direitos concedidos aos seus demais empregados.

Art. 11. Se, durante a execução contratual, a empresa deixar de cumprir as obrigações previstas nesta Resolução, especialmente em relação ao percentual mínimo estabelecido, o gestor do contrato notificará a contratada para que regularize a situação.

§ 1º O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica de que trata esta Resolução deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

§ 2º O disposto nesta Resolução somente deixará de ser aplicado quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica se mostrar comprovadamente inviável, mediante motivação explícita, clara e congruente, observado, ainda, o disposto no § 1º do art. 9º.

§ 3º Após o desligamento ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até 30 (trinta) dias, providenciar o preenchimento do posto de trabalho em aberto, para fins de cumprimento dos percentuais estabelecidos.

§ 4º Os contratos firmados em cumprimento ao disposto nesta Resolução somente poderão ser prorrogados mediante comprovação de manutenção da contratação do número de mulheres vítimas de violência doméstica

§ 5º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir o disposto nesta Resolução, em especial os percentuais mínimos previstos no art. 3º.

§ 6º A contratada deverá apresentar, semestralmente e sempre que for solicitado, ao fiscal do contrato, a relação nominal das trabalhadoras alocadas em cumprimento ao disposto nesta Resolução.

§ 7º A não observância das regras previstas nesta Resolução durante o período de execução contratual caracterizará descumprimento de cláusula contratual sujeita à rescisão por iniciativa do TCE-MS, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

Art. 12. Na fiscalização da execução do contrato, caberá ao gestor, além de outras vinculadas às suas atribuições:

I - informar à contratada e comunicar à unidade responsável pela política pública qualquer incidente praticado pela ou contra a colaboradora que desvirtue a finalidade da contratação, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação pertinente; e

II - adotar as providências necessárias à aplicação das penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista nesta Resolução.

Parágrafo único. Havendo desligamento de pessoa contratada em cumprimento ao disposto nesta Resolução, a contratada deverá proceder à sua comunicação ao fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante em até cinco dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O TCE-MS e as empresas contratadas devem assegurar, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o sigilo e a

proteção dos dados pessoais das mulheres vítimas de violência doméstica alocadas na prestação dos serviços de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. As informações sobre a condição de vítima de violência doméstica terão caráter estritamente confidencial e não poderão ser divulgadas ou utilizadas para finalidade diversa da prevista nesta Resolução.

Art. 14. As disposições previstas nesta Resolução deverão ser aplicadas, no que couber, a todos os contratos celebrados após a sua vigência.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Licitações e Contratos do TCE-MS deverá buscar a aplicação desta Resolução, de forma consensual, aos contratos já celebrados.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de novembro de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Sergio de Paula

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes

Coordenadoria de Sessões Chefe